

Aprovado em Sessão Ordinária
do dia 11.11.08 - Csoause.



Ano 2008

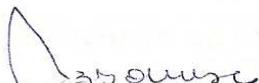
Estado de Mato Grosso

Plenário das Deliberações

PROTOCOLO

Protoc. n.º 131, Liv. 20 Fls. 100, em 04/11/08

Horas: 16:45



Funcionário

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção de
- Emenda

N.º

/2008

AUTOR: Vereador **RONALDO DE ALMEIDA COUTO** - 2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 33/2008, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2008.

"Declara de Utilidade Pública Municipal a entidade que menciona".

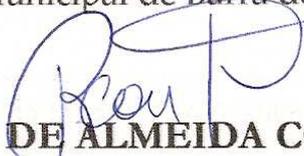
O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de **UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**, a **COLÔNIA Z-9 DO PONTAL DO ARAGUAIA E BARRA DO GARÇAS**, associação civil sem fins econômicos e com caráter filantrópico, fundada em 07.04.1996, inscrita no CNPJ 01.977.821/0001-45, com sede à rua Firmino Costa Machado, n.º 21, bairro Cidade velha, nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 04 de novembro de 2008.


RONALDO DE ALMEIDA COUTO

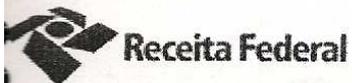
Vereador - 2º Secretário

Membro da Comissão de Economia e Finanças

Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assist. Social

www.ronaldecouto.com

Fone: (66) 8401-2280



Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.977.821/0001-45	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/06/1997
NOME EMPRESARIAL COLONIA Z-9 DO PONTAL DO ARAGUAIA E BARRA DO GARCAS-MT		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COLONIA Z-9 DO PONTAL E BARRA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO		
LOGRADOURO PRACA DO PORTO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO
CEP 78.600-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BARRA DO GARCAS
		UF MT
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Elaborado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

emitido no dia **1/6/2006** às **10:26:14** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



COLÔNIA DOS PESCADORES
Colônia Z-9 Dos Pescadores de
Pontal do Araguaia e Barra do Garças-MT
Portaria nº 31 da Confederação Nacional dos Pescadores

Fone: (66) 401-3353 – 401-4566

22/10/2008

Barra do Garças – MT, 10 de outubro de 2008

Ao Esseleantissimo Senhor Vereador

Ronaldo Couto

É com grata satisfação que venho à presença de Vossa Excelência por meio do presente, congratular-lhe no sentido de trazer meus votos e o desejo que desempenhe suas atividades com a competência que lhe é peculiar nesta nova empreitada como LEGISLADOR MUNICIPAL, representando de modo satisfatório todo cidadão brasileiro, de forma justa, honesta naquilo que a sociedade mais necessitar.

Como é sabido por Vossa Excelência, a Colônia Z-09 do Pontal do Araguaia e Barra do Garças – MT, é formada por pescadores profissionais, sendo que estes uniram-se para terem mais força e representatividade junto aos órgãos governamentais e não governamentais.

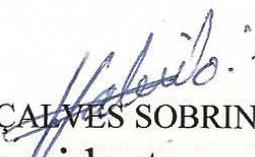
Sabe-se ainda que desta união, além da representatividade, busca-se uma melhor qualidade de vida, uma forma de escoamento da produção total de seus pescados, o que garante e garantirá os alimentos de suas famílias.

Observa-se ainda que a finalidade da Colônia está sendo a risca cumprida, pois, a mesma foi criada SEM OBJETIVOS FINANCEIROS E COM O CARATER FILANTRÓPICO, porém, em conformidade com a legislação necessário se faz o reconhecimento de ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS por esta casa legislativa, por meio de projeto de lei.

Assim, na certeza de poder contar com os vossos préstimos, e que Vossa Excelência certamente se prontificará para desenvolver de modo mais célere, intervindo no que necessário for, para que consigamos no breve ser declarado ENTIDADE FILANTRÓPICA e assim reconhecida para fins de todos direitos.

Sem mais para o momento, subscrevo-me na condição de eleitor e admirador da curta, porém notável gestão parlamentar, deixando meus votos de apreço e consideração.

**COLÔNIA Z-9 DO PONTAL DO ARAGUAIA E BARRA DO GARÇAS
MT.**


JUBÉ GONÇALVES SOBRINHO
Presidente

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA COLÔNIA
Z-9 DO PONTAL DO ARAGUAIA E BARRA DO GARÇAS - MT -
CNPJ N.º 01.977.821/0001-45**

Artigo Primeiro - Fica expressamente revogado Parágrafo 1º do ARTIGO 30 do ESTATUTO SOCIAL DA COLÔNIA Z-9 DO PONTAL DO ARAGUAIA E BARRA DO GARÇAS- MT, o qual passa a ter a seguinte redação;

Parágrafo primeiro - a função dos cargos da Diretoria, desde que os diretores tenham funções paralelas na COLÔNIA, além de diretores, de gestão burocrática, treinamentos, aplicação de cursos e contatos externos que exijam deslocamento e ausência de seus outros afazeres na cidade, **NÃO TENDO AINDA ASSIM, NENHUMA GRATIFICAÇÃO**, mesmo por que trata - se de Instituição sem Fins Lucrativos.

Artigo Segundo - ficam expressamente revogadas as cláusulas em contrário.

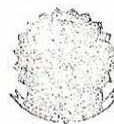
Artigo Terceiro - a presente alteração entra em vigor nesta data, e para que todos tenham conhecimento será afixado no rol de entrada da Colônia Z-9 Do Pontal do Araguaia e Barra do Garças - MT.

Barra do Garças - MT, 30 de abril de 2.008

Jubé
JUBÉ GONÇALVES SOBRINHO
PRESIDENTE

Jeandra dos Santos Barbosa
JEANDRA DOS SANTOS BARBOSA
SECRETÁRIA

Nilson Ferreira de Oliveira
NILSON FERREIRA DE OLIVEIRA
TESOUREIRO



1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
BARRA DO GARÇAS - MATO GROSSO

CERTIDÃO

CERTIFICO, que foi arquivado
a margem do Registro
n.º 2.902 b.º A-5 Fls.
151 Registro de Pessoa
Jurídica

BARRA DO GARÇAS, 13 de *10* de 2008

Joanne
OFICIAL DO REGISTRO

Joanne
Joanne Varjão
Tabeliã Substituta

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE BARRA DO GARÇAS - MT
Rua Cel. Antonio Cristiano Cortes, 17 - Fone: (66) 3401-3456

OFICIAL: VALDON VARJÃO - OFICIAL SUBST: DANILO VARJÃO ALVES

Protocolo No. 0015736 Livro 09 Fls. 039
Registro no. 000000 Livro A-005 Fls. 151
Microfilme: 02902 *****
Barra do Garças, 13 de outubro de 2008

Oficial

Joanne
Joanne Varjão
Tabeliã Substituta

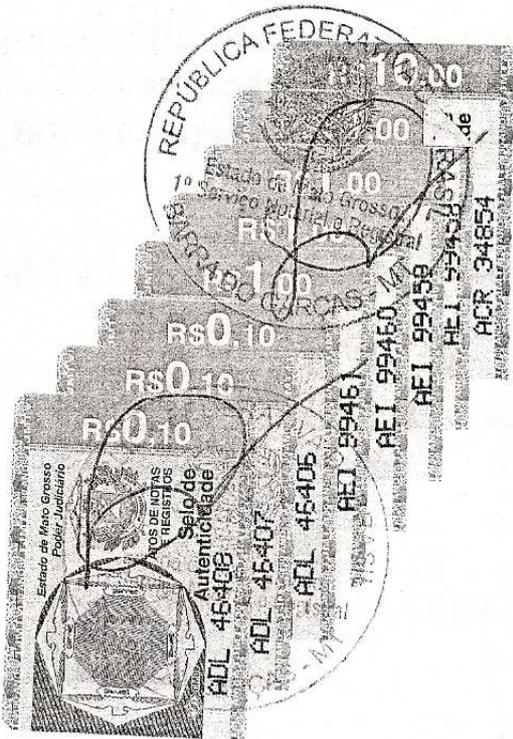
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE BARRA DO GARÇAS - MT
Rua Cel. Antonio Cristiano Cortes, 17 - Fone: (66) 3401-3456

OFICIAL: VALDON VARJÃO - OFICIAL SUBST: DANILO VARJÃO ALVES

Documento microfilmado conforme portaria
037/94 da Secretaria dos Direitos da
Cidadania e Justiça - Ministério da Jus-
tica - DF. *****
Barra do Garças, 13 de outubro de 2008

Oficial

Joanne
Joanne Varjão
Tabeliã Substituta



Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário

Selo de Autenticidade
ADL 45408

ADL 45407

ADL 45405

AEI 99461

AEI 99460

AEI 99459

AEI 99458

AEI 99457

ACR 34854

REPUBLICA FEDERAL

10.00

Estado de Mato Grosso
1º Serviço Judiciário

10.00

10.00

10.00

10.00



ESTATUTO SOCIAL
REFORMADO E READEQUADO AO NOVO CÓDIGO CIVIL
DA

COLÔNIA Z-9
DO PONTAL DO ARAGUAIA
E BARRA DO GARÇAS-MT
CNPJ 01.977.821/0001-45



MELC CONTABILIDADE E ASSESSORIA
Tels. (66) 3401-2269 – 3401-7470 – 9961-2913
E-mail: melcmota@uol.com.br

PREÂMBULO

A ASSEMBLÉIA GERAL 09 DE JUNHO DE 2007, DISCUTIU E APROVOU A REFORMA E READEQUAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL AO NOVO CÓDIGO CIVIL, LEI N. 10.406, DE 10/01/2002, O QUAL PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

ESTATUTO SOCIAL REFORMADO E READEQUADO AO NOVO CÓDIGO CIVIL DA

COLÔNIA Z-9 DO PONTAL DO ARAGUAIA E BARRA DO GARÇAS – MT

CAPÍTULO I

Da Constituição, Subordinação, Objetivos, Direitos e Deveres da Instituição

Artigo 1º - A COLONIA Z-9 DO PONTAL DO ARAGUAIA E BARRA DO GARÇAS, neste Estatuto denominada apenas **COLÔNIA**, Associação de classe de 1º Grau, fundada em 07 de abril de 1996, constituída como **ONG – Organização Não Governamental**, com sede e foro na cidade de Barra do Garças – MT, à **RUA FIRMINO COSTA MACHADO, N. 21, BAIRRO CIDADE VELHA, NA CIDADE DE BARRA DO GARÇAS, MATO GROSSO, BRASIL**, e base territorial nos municípios de Araguainha, Ponte Branca, Ribeirãozinho, Torixoréu, Pontal do Araguaia, Cocalinho, Nova Nazaré, Ribeirão Cascalheira, Querência, Gaúcha do Norte, Paranatinga, Canarana, Novo São Joaquim, Novo Santo Antônio do Leste, Campinápolis, Nova Xavantina, General Carneiro, Novo Santo Antônio do Rio das mortes, Água Boa, Estado de Mato Grosso, é instituição civil **sem fins econômicos, com caráter filantrópico**, composta por aqueles que fazem de pesca sua profissão ou meio principal de vida, com prazo indeterminado de duração, sem distinção de raça, cor, classe, credo ou ideologia, com ação em zonas determinadas do território nacional, tendo por finalidade a representação e a defesa dos direitos e interesses dos seus associados, subordinada à Federação dos Pescadores do Estado de Mato Grosso e a Confederação Nacional dos Pescadores.



09/06/2007
5876

[Handwritten signature]

Parágrafo 1º - A jurisdição territorial da Colônia de Pescadores será fixada pela Confederação Nacional dos Pescadores (C.N.P.), por indicação da respectiva Federação.

Parágrafo 2º - A Colônia de Pescadores se obriga a estreita colaboração com as autoridades públicas, com a respectiva Federação e com a Confederação Nacional dos Pescadores.

Parágrafo 3º - A Colônia de Pescadores fica sujeita a fiscalização, orientação e normalização da respectiva Federação e da Confederação Nacional dos Pescadores.

Parágrafo 4º - Para definição de sua personalidade como **pessoa jurídica**, a **COLÔNIA** será regida pelos **artigos 53 a 61 e 1150 e 1151 da Lei n. 10.406, de 10/01/2002, Código Civil Brasileiro.**

Parágrafo 5º - A aplicação dos textos específicos da **Lei n. 10.406** será exercida nos artigos inerentes deste estatuto.

Parágrafo 6º - A **COLÔNIA** aplicará todos os seus recursos financeiros na consecução de seus objetivos.

Artigo 2º - A Colônia de Pescadores será constituída por deliberação de um grupo mínimo de **200 (DUZENTOS)** pescadores de uma mesma **jurisdição**, mediante decisão tomada em reunião de **ASSEMBLÉIA GERAL** para tanto especificamente convocada, sob a presidência de um representante da Federação ou Confederação Nacional dos Pescadores, sendo ilimitado o número de associados.

Parágrafo único — Criado a nova colônia, será pela Federação dos Pescadores da Confederação Nacional dos Pescadores, elaborada a Zona Territorial desta Colônia, bem como, a atualização territorial das demais.

Artigo 3º - A Colônia de Pescadores será registrada na Federação e Confederação Nacional dos Pescadores, desde que apresente os seguintes elementos:

- a) relação nominal dos pescadores matriculados na área em que pretende se situar a Colônia.
- b) discriminação da zona de operação com referencia sob a sede, praias, ilhas, lagoas e rios a as condições disponíveis para a pesca e a venda do pescado na região;
- c) atendimento de outros requisitos que forem exigidos pela Federação e Confederação Nacional dos Pescadores.

Artigo 4º - No desempenho de suas finalidades , a Colônia tem por objetivos:

- a) Pleitear e adotar medidas úteis aos interesses dos filiados, constituindo-se defensora e cooperadora ativa e vigilante de tudo quanto possa concorrer para a prosperidade da categoria que representa;



AM
0031 MT
5.8.70

- b) Estudar e procurar soluções para as questões e os problemas relativos às atividades pesqueiras;
- c) Organizar e manter todos os serviços que possam ser úteis aos filiados e prestar-lhes **assistência social** e apoio, em consonância com os interesses gerais da categoria;
- d) Propugnar pela defesa do **meio ambiente**, difundindo práticas conservacionistas que permitam o uso e exploração racional dos recursos naturais renováveis;
- e) Desenvolver atividades educacionais aos associados, familiares e extensivo à comunidade, por meio de cursos, treinamentos, complemento educacional, em parceria com entidades públicas e privadas;
- f) Incentivar e dinamizar a cultura regional, tratando-se a pesca da atividade básica de sobrevivência registrada na História do Vale do Araguaia e vizinhos;
- g) Como complemento cultural, ainda estimular o aumento de atração pelos pratos típicos regionais que tenham o pescado como matéria prima.

Artigo 5º - São prerrogativas e direitos da COLÔNIA:

- a) Representar perante os poderes públicos e seus agentes, como na órbita particular, os interesses da categoria representada;
- b) Eleger ou designar seus representantes de jurisdição local, de acordo com a legislação;
- c) Colaborar com os poderes públicos, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a atividade pesqueira em sua base territorial;
- d) Defender os direitos e interesses da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;
- e) Propor qualquer tipo de ação que vise resguardar os interesses da categoria, inclusive Ação Direta de Inconstitucionalidade de Lei ou Ato Normativo Estadual ou Municipal em face da Constituição do Estado, Mandado de Segurança Coletivo, Ação Civil Pública e denunciar irregularidades e ilegalidades às autoridades ou entidades competentes;
- f) Colaborar com as entidades congêneres no sentido de manter a paz social e o progresso econômico do País;
- g) Destacar um percentual das rendas obtidas com as mensalidades dos associados de, no mínimo um por cento sobre o valor do salário mínimo vigente, e de renda proveniente do funcionamento e seus diferentes serviços, a ser determinado por



AM
OAB/MT
5-8-76

Portaria da Federação e Confederação em razão da situação econômico-financeira da COLÔNIA, destinado a manutenção da respectiva Federação.

h) Fixar a contribuição dos filiados.

Artigo 6º - São deveres da COLONIA, além das obrigações inerentes aos seus objetivos e outras que a lei venha a prescrever:

- a) - manter serviços de orientação e assistência aos filiados nos setores técnico, econômico e jurídico, bem como exercer ação vigilante no que diz respeito ao regular funcionamento de todas as capatazias da sua base territorial;
- b) - propugnar pela maior harmonia, quanto aos interesses comuns, no âmbito da categoria;
- c)- promover entre os associados, nos termos da legislação vigente, a organização de sociedades cooperativas de produção ou consumo;
- d)- defender a execução das normas da legislação sobre a pesca, colaborando com as autoridades na fiscalização do uso de processos inadequados e contrários à Lei e às determinações dos órgãos competentes;
- e)- pleitear para a COLÔNIA e seus associados as concessões legais relativas a terrenos de Marinha;
- f)- receber subvenções de órgãos públicos, ligados ao problema, para a manutenção e execução de seus programas.

Artigo 7º - Atendidas as normas legais quanto a instituições alienígenas, a COLÔNIA, a juízo de seus órgãos dirigentes, poderá associar-se ou manter relações com entidades congêneres, nacionais e estrangeiras, quando de interesse da categoria econômica representada.

CAPÍTULO II

Da filiação - Direitos e deveres dos filiados

Artigo 8º - Além dos Pescadores Profissionais poderão se associar à COLÔNIA os pescadores amadores que pratiquem a pesca na base territorial da COLÔNIA.

Parágrafo Único — Considera-se exercício da atividade, não só as ligadas diretamente a pesca profissional, mas todas as atividades-meio que mantenham com aquela alguma ligação.

Artigo 9º - As colônias terão 03 (três) categorias de sócios, a saber:

- a) sócios **efetivos**, ou sejam, os pescadores profissionais;
- b) sócios **cooperadores**, ou sejam, os amadores de pesca, os industriais da pesca e os pescadores amadores que exerçam



Handwritten signature and initials, possibly "OPB MT" and "E BTE", with a large 'X' mark.

atividade pesqueira na jurisdição da COLÔNIA;

- c) sócios **beneméritos**, ou seja, qualquer cidadão que for com tal título agraciado da COLÔNIA, por serviços e atitudes relevantes em relação à classe, não implicando essa condição na outorga de direitos, vantagens e deveres.

Artigo 10º. - O pretendente à admissão como filiado, instruirá seu requerimento com a prova de exercício de sua atividade, prova de quitação da Taxa de Inscrição e outras contribuições legalmente instituídas

Parágrafo Primeiro - Satisfeitas as exigências deste artigo, a Diretoria da Colônia, deferirá a filiação.

Parágrafo Segundo - Deferido a filiação, o Presidente emitirá uma Carteira que comprovará a condição de filiado.

Parágrafo Terceiro - A filiação somente poderá ser recusada mediante justificativa fundamentada e devidamente comprovada.

Parágrafo Quarto - Desse indeferimento caberá recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência do ato, para a Assembléia Geral, que dele conhecerá e dará seu parecer dentro de no máximo 60 (sessenta) dias.

Artigo 11º. - Em livro próprio, devidamente autenticado, serão registrados os filiados, com os dados necessários à sua identificação e da localidade onde exercem suas atividades.

Artigo 12º. - Constitui **direitos** dos filiados:

- a) - Participar das reuniões da Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos propostos;
- b) - Submeter ao exame da Diretoria quaisquer questões de interesses social e sugerir as medidas que entender convenientes;
- c) - Gozar de todas as vantagens e serviços da Colônia;
- d) - Propor quaisquer medidas convenientes aos interesses da categoria.
- e) - Exercer a função de capataz, sem remuneração.

Artigo 13º. - São **deveres** de todo filiado:

- a) - Cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral na conformidade deste Estatuto;
- b) - Pagar regularmente a contribuição fixada pela Assembléia Geral ou pela Federação dos Pescadores do Estado de Mato Grosso.
- c) - Recolher uma taxa sobre o produto comercializado, que será fixada por Portaria



AM7
OAB/MT
5.876

A handwritten signature or set of initials, possibly 'AM7', written in dark ink.

pela COLÔNIA, pela Federação ou Confederação dos Pescadores, desde que para tal finalidade o associado faça uso dos serviços de sua entidade, destinando-se a mesma à manutenção da COLÔNIA e da Federação;

- d) - Comparecer regularmente à COLÔNIA, tomando parte ativa em todos os movimentos de interesse.
- e) - Manter sempre atualizada a sua documentação e trazer consigo a Carteira de Sócio ou Documento que venha a equivaler e o recibo de quitação de suas mensalidades.
- f) - Concorrer, de um modo geral, para a obtenção dos fins sociais;
- g) - Seguir, no plano estadual, a orientação da Federação;
- h) - O associado que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões sucessivas, sem motivo justificado, poderá ter seus direitos sociais suspensos por 90 (noventa) dias.

Parágrafo 1º. - Nos termos do **artigo 56 da Lei 10.406 (Código Civil)** os membros associados devem ter direitos e deveres iguais, mas o estatuto poderá, eventualmente e a qualquer tempo, instituir categorias de associados com vantagens e também deveres especiais e adicionais.

Parágrafo 2º - A qualidade de membro associado é intransmissível, privativa, nos termos do **artigo 56 da Lei 10.406.**

Parágrafo 3º. - Os associados não respondem, nem direta e nem subsidiariamente, pelos compromissos assumidos em nome da COLÔNIA, nos termos do **Artigo 46, item V da Lei n. 10.406, de 10/01/2002.**

Artigo 14º. - A inscrição poderá ser cancelada por decisão da Assembléia Geral, quando o associado:

- a) deixar de exercer a profissão por mais de **seis meses**, sem motivo justificado, podendo, a critério da diretoria da Colônia, ser transferida a sua categoria social;
- b) praticar atos contrários às Leis vigentes ou agredir ou dilapidar o patrimônio da Colônia. Nesta última hipótese, a falta será apurada mediante processo regular por uma Comissão especial, garantindo o direito de defesa;
- c) não pagar suas contribuições por mais de 06 (seis) meses, sem motivo justificado;
- d) ser reincidente na prática de crime ambiental.

Parágrafo 1º - Ao associado excluído cabe recurso à Federação, dentro de 15 (quinze) dias a contar da data punitiva e, em última instância à Confederação Nacional dos Pescadores, tendo cada instância administrativa, dez dias de prazo para julgamento dos recursos.

Parágrafo 2º - A diretoria da Colônia comunicará a resolução da exclusão



Handwritten signature and date: 02/15/07, 5876.

respectivamente a Federação e a Confederação Nacional dos Pescadores, anexando cópia da Ata da Assembléia, sob pena de nulidade do ato disciplinar.

Parágrafo 3º - O associado excluído poderá ser readmitido no quadro social, decorrido um ano, por deliberação da Assembléia Geral, se não estiver cumprindo pena na esfera judicial.

Artigo 15º. - A Diretoria da Colônia poderá punir o associado, com suspensão de um a seis meses, na incidência de falta aos deveres ou obrigações, cabendo-lhes recurso.

Artigo 16º. - São Deveres do presidente da Diretoria da Colônia enquanto representante deste perante a Federação:

- a) - Desempenhar com exatidão os cargos para os quais seja eleito e nos quais tenha sido investido;
- b) - Comparecer às reuniões plenárias e dos órgãos que eventualmente integrar;
- c) - Cumprir as tarefas que lhe forem atribuídas;
- d) - Prestigiar a Colônia e a Federação por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos da categoria que representa.

Artigo 17º. - Os filiados estão sujeitos às penalidades de suspensão e exclusão do quadro social, nos casos previstos no Regimento Interno, cabendo sempre recurso à Assembléia Geral.

Artigo 18º. - Será suspenso do exercício de seu direito de voto o filiado que não estiver com suas contribuições para com a Colônia devidamente quitadas.

Parágrafo Único - Não poderá obter cancelamento voluntário de filiação o filiado que estiver em débito para com os cofres sociais.

Artigo 19º. - Poderá ser excluído do quadro associativo, por decisão da Assembléia Geral o filiado, que:

- a) - Deixar de efetivar, durante **seis meses** consecutivos, o pagamento de suas contribuições;
- b) - Desrespeitar os dispositivos estatutários;
- c) - Tornar-se indigno, pelos seus atos e procedimentos, de fazer parte do elenco social.

Artigo 20º. - Terá mandato suspenso pela Assembléia Geral, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, sem causa legítima, ou o que cometer qualquer falta ou irregularidade merecedora de tal providência.



Handwritten signature and date: 04/08/2011, 5-8-76.

Artigo 21º. - Será destituído com a perda do mandato, através da Assembléia Geral, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que:

- a) - Reincidir na falta prevista o artigo 20º;
- b) - For condenado pela Assembléia Geral, por má conduta profissional, prática de atos contra o patrimônio moral ou material da Colônia;
- c) - For condenado judicialmente pela prática de crime infamante;
- d) - Patrocinar causa ou providência contra interesse fundamental e inequívoco da categoria;
- e) - Violar dolosamente este Estatuto;
- f) - Deixar de pagar por **seis meses** consecutivos as contribuições devidas a Colônia.

Artigo 22º. - A aplicação de penalidade, em qualquer caso, deverá ser precedida de audiência da parte interessada que poderá, por escrito, produzir defesa, apresentando provas, dentro do prazo de 10 dias, contados da cientificação, garantido amplo contraditório.

Artigo 23º. - O filiado excluído por atraso de pagamento poderá voltar ao convívio da colônia, desde que se reabilite plenamente, a juízo da Diretoria.

CAPÍTULO III

Administração e Representação

Artigo 24º. - A Colônia compreende os seguintes órgãos institucionais:

- a) Assembléia Geral
- b) Diretoria e
- c) Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

Assembléia Geral

Artigo 25º. - A Assembléia Geral é o poder soberano da Colônia, composta de todos os filiados que se acharem no pleno gozo dos seus direitos sociais.

Artigo 26º. — Compete à Assembléia Geral:

- a) - Analisar a política geral da atividade pesqueira na base territorial da Colônia;
- b) - Aprovar o Regimento Interno da Colônia, mediante proposta da Diretoria.
- c) - Aprovar projetos e programas de trabalho para a entidade;
- d) - Julgar as contas apresentadas pela Diretoria com parecer do Conselho Fiscal;
- e) - Pronunciar-se sobre relatório das atividades de cada exercício, confeccionado pela Diretoria;



AM
OPD
5876
/

- f) - Eleger, empossar e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, sendo necessário o quorum de 2/3 (DOIS TÊRÇOS) dos associados com direito a voto;
- g) - Não se aplica o disposto do item anterior, se o membro da Diretoria e do Conselho Fiscal sofrer condenação judicial criminal, com trânsito em julgado. Neste caso a exclusão será sumária;
- h) - Impor penalidades de exclusão aos filiados;
- i) - Deliberar sobre o patrimônio da Colônia, caso venha a ser desativada;
- J) - Deliberar sobre a filiação ou desfiliação do filiado;
- k) - Discutir e votar as proposições apresentadas pela Diretoria;
- l) - Deliberar sobre a alienação e aquisição de bens imóveis;
- m) - fixar a contribuição dos filiados;
- n) - Autorizar a filiação da Colônia a entidade nacional ou internacional de finalidades similares, observadas, em qualquer caso, as disposições legais;
- o) - Reformar ou alterar este Estatuto, com observância do preceito a que faz remissão à alínea anterior;
- p) - Exercer todas as demais atribuições que lhe são conferidas neste Estatuto e na legislação vigente;
- q) - Decidir sobre a indicação para sócio benemérito;

Artigo 27º. - A Assembléia Geral se reunirá em primeira convocação, feita com dez dias de antecedência, com presença **1/5 (um quinto)** associados (**Artigo 60 do Código Civil**), e em segunda convocação, uma hora após, com qualquer número na forma que se segue:

- I. **Ordinariamente**, todos os anos, para deliberar, sobre o relatório e contas da gestão financeira do ano anterior e sobre matéria de natureza administrativa, técnica ou de interesse categoria.
 - a) Quinze dias antes da realização da Assembléia Geral Ordinária, a Diretoria colocará a disposição dos associados, na sede da Colônia, cópias autenticadas do balanço e da prestação de contas acompanhados do parecer do Conselho Fiscal.
 - b) Somente os sócios quites com a Colônia e/ou órgãos Federais e/ou órgãos Estaduais ligados à pesca e tendo sua documentação atualizada, poderão tomar parte nas Assembléias e assinar o livro de presença.
 - c) Estar quites com a Colônia e/ou órgãos Federais e/ou Estaduais ligados a pesca, significa ter suas mensalidades em dia, bem como, atualizados os



Handwritten signature and date: 09/08/2017, 5:57:46.

- seus pagamentos relativos a prestação devidas por financiamento ou empréstimo com cada um dos respectivos organismos.
- d) Salvo disposição expressa em contrário, a aprovação das deliberações se dará por DOIS TERÇOS de votos (**Artigo 60 do Código Civil**) tendo cada associado presente direito a um só voto.
- e) O associados não poderá votar em deliberação que diretamente a ele se refira, mas não fica impedido de participar dos debates.
- II. **Extraordinariamente**, quando convocado pelo Presidente, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por UM QUINTO (artigo 60 do Código Civil) dos filiados com direito a voto para exame dos assuntos determinantes da convocação.
- a) A Assembléia Geral Extraordinária será também convocada quando ocorrer solicitação escrita, assinada por um mínimo de dez por cento dos associados e dirigida ao presidente da Colônia. Caso este não proceda a convocação, dentro de quinze dias será o fato comunicado à Federação com parecer da Confederação, a qual caberá determinar a realização da Assembléia, a ser presidida por associado efetivo incluído entre os solicitantes.
- III. A convocação para ambos os casos de Assembléia Geral, deverá ser feita com a antecedência mínima de 10 (dez) dias podendo esse prazo ser reduzido até 5 (cinco) dias úteis, desde que ocorra motivo relevante, a juízo do Presidente ou da Diretoria, excluindo-se deste prazo quando se tratar de eleições, que neste caso será seguido o estabelecido por Portaria própria.
- IV. A convocação deverá constar de edital afixado na sede da Colônia.
- V. As deliberações serão tomadas por DOIS TERÇOS de sufrágios, cabendo um voto a cada filiado presente.
- VI. Em caso de empate nas votações abertas, o Presidente proferirá voto de qualidade, definindo o resultado. Nos escrutínios secretos, em caso de empate, proceder-se-á a nova votação.
- VII - Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.
- Artigo 28.** - Ratificando os artigos anteriores. a Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente. A assembléia geral ordinária (AGO) acontecerá uma vez por ano, em dia a ser determinado pela Diretoria Executiva com edital de convocação escrito e publicado com antecedência mínima de 10 (dez) dias. A assembléia geral extraordinária (AGE) acontecerá por convocação do presidente da COLÔNIA, **pela maioria simples ou por 1/5 (um quinto) dos membros regulares, somente deliberando com 2/3 (dois terços) dos presentes, nos termos do Artigo 60 da Lei n. 10.406 (Código Civil), mediante edital nos mesmos termos da AGO.**



Artigo 29º. - A Ata da Assembléia Geral será registrada em livro próprio com as assinaturas dos membros componentes da Mesa e de quem a redigiu, devendo ser discutida e aprovada na Assembléia subsequente.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Artigo 30º. - A Diretoria, órgão de direção geral da COLÔNIA, eleita com mandato de - 04 (QUATRO) ANOS, a contar da atual administração, permitida a reeleição, será composta de 03 (três) membros, a saber:

Presidente
Secretário e
Tesoureiro.

Parágrafo 1º -A função dos cargos da Diretoria, desde que os diretores tenham funções paralelas na COLÔNIA, além de diretores, de gestão burocrática, treinamentos, aplicação de cursos e contatos externos que exijam deslocamento e ausência de seus outros afazeres na cidade, poderá ter uma gratificação de acordo com as condições financeiras da COLÔNIA, a qual não poderá exceder de 36% (trinta por cento) sobre a arrecadação mensal, sendo deste total aproximadamente de 12% (doze por cento) para o Presidente, 9% (nove por cento) para o secretário e 9% (nove por cento) para o tesoureiro, podendo seus valores variarem a maior ou a menor, conforme o quadro financeiro apresentado.

Artigo 31º. - Os cargos da Diretoria serão ocupados observando-se rigorosamente a ordem de menção na chapa eleita.

Artigo 32º. - À Diretoria compete executar as atividades administrativas da Colônia.

Artigo 33º. - Compete à Diretoria, coletivamente:

- a) Supervisionar, em caráter de correição, todos os serviços da entidade;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral;
- c) Estruturar os serviços internos técnicos e administrativos;
- d) Apresentar à Assembléia Geral mensalmente os balancetes de receita e despesa. Uma vez por ano;
- e) Propor à Assembléia Geral a alienação de bens móveis e imóveis.
- f) Opinar sobre os casos omissos a serem resolvidos pela Assembléia Geral;
- g) Escolher os representantes da Colônia nos órgãos colegiados e de representação oficial;



Handwritten signature and date: AM, 08/05/2016.

- h) Encaminhar o relatório anual e as contas de cada exercício à Assembléia Geral, para seu julgamento;
- i) Promover e coordenar festividades ao ensejo do dia 29 de junho dia do pescador.

Artigo 34º. - A Diretoria reunir-se-á, sempre que for necessário, por convocação do Presidente ou de pelo menos um terço de seus membros, por via postal e por meio de qualquer outra forma que assegure o êxito da comunicação.

Parágrafo Primeiro - As decisões da Diretoria serão tomadas, em primeira convocação, por meio de votos, com a presença mínima da metade mais um, dos seus componentes. Estando devidamente convocada, com qualquer número, após o decurso de uma hora.

Artigo 35º. — Compete ao Presidente:

- a) Administrar a Colônia, juntamente com os demais Diretores;
- b) Presidir as reuniões da Diretoria e as da Assembléia Geral, orientando os debates, tomando os votos, proclamando os resultados e decidindo as questões de ordem;
- c) Assinar a correspondência oficial, portarias, resoluções memoriais e representações;
- d) Assinar, com o tesoureiro em exercício, os cheques ou quaisquer outros documentos que criem obrigações para a entidade, bem como determinar abertura de contas bancárias, na forma da lei;
- e) Autorizar, juntamente com o tesoureiro, as despesas variáveis;
- f) Admitir, promover e demitir os servidores da entidade, dentro dos quadros aprovados pela Diretoria, na forma regimental e regulamentar;
- g) Contratar serviços por prazo determinados, quando autorizado pela Diretoria;
- h) Aplicar ao pessoal as penalidades previstas em lei e as sanções disciplinares;
- i) Convocar reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, assinando as atas respectivas com os demais membros da mesa;
- j) Representar á Colônia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente e perante os poderes públicos, podendo, para esse fim constituir procuradores, mandatários ou prepostos;
- k) Zelar pelo cumprimento das resoluções da Diretoria e da Assembléia Geral;
- l) Designar os titulares de cargos ou funções de chefia, bem como os ocupantes de funções gratificadas;
- m) Submeter à Diretoria o relatório da gestão administrativa e do exercício financeiro para encaminhamento à Assembléia Geral;



Handwritten signature and initials, including the number 5876.

Artigo 36º. - Compete ao Secretário, além de outras atribuições que lhe forem confiadas pelo Presidente, as seguintes:

- a) Secretariar as reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria compondo as respectivas atas;
- b) Desempenhar missões de representação da entidade que lhe forem cometidas pelo Presidente;
- c) Assinar correspondência que lhe for cometida pelo Presidente;
- d) Diligenciar o que for necessário à realização das reuniões dos órgãos colegiados da COLÔNIA;
- e) Propor ao Presidente a ordem do dia das reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria;
- f) Orientar os serviços da Secretaria;
- g) Controlar o registro dos filiados.

Artigo 37º. - Quando da eleição da Diretoria, será eleito um suplente para o cargo de Secretário e de um para o cargo de Tesoureiro.

Artigo 38º. - Ao Tesoureiro compete, a direção do órgão de execução das atividades financeiras do Sindicato, especialmente:

- a) Firmar recibo, dar quitação e efetuar pagamento, assinando com o Presidente, os documentos que exijam participação deste;
- b) Zelar pelos serviços de tesouraria e da contabilidade;
- c) Recolher ao banco os excedentes de caixa aos limites fixados pela Diretoria;
- d) Apresentar, mensalmente, à Diretoria um balancete da situação econômica financeira da entidade, subscrevendo as peças contábeis respectivas, inclusive as integrantes do relatório anual.

Parágrafo Único: O Tesoureiro administrará as finanças, inclusive movimentando as contas bancárias juntamente com o Presidente e efetuando pagamentos, devendo prestar contas à Diretoria Executiva mensalmente, com informação, inclusive a todos associados por meio de relatórios regulares, conforme disposto nos artigos 1179 a 1186 da Lei 10.406 (Código Civil) com apoio técnico de **contabilista credenciado**.

Artigo 39º. - A Diretoria poderá propor a instituição de um Regimento Eleitoral da Colônia, observadas as disposições da Federação Estadual dos Pescadores e da Confederação Nacional dos Pescadores e aprovação pela Assembléia Geral convocada exclusivamente para esse fim.



Handwritten signature and initials.

SEÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Artigo 40º. - O Conselho Fiscal, composto no mínimo de 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes, que substituirão o titular em sua falta ou impedimento, com mandato igual ao da Diretoria, de 04 (quatro) anos, é o órgão encarregado de examinar e acompanhar o movimento econômico-financeiro da Colônia e reunir-se-á toda vez que se fizer necessário.

Artigo 41º. - O Conselho Fiscal emitirá parecer sobre as seguintes matérias:

- a) Balancetes mensais, relatórios, balanços e contas da gestão financeira anual;
- b) Assuntos de natureza patrimonial ou contábil de interesse da Colônia.

Parágrafo Único - Compete ainda ao Conselho Fiscal assinar, com o Presidente e Tesoureiro, anualmente, termos de conferência de valores em caixa, rubricando os competentes livros.

CAPÍTULO IV

Do Organograma Funcional

Artigo 42º. - A COLÔNIA, para atingir seus fins e desempenhar-se das atribuições que lhe incumbem, disporá de serviços próprios, administrativos, jurídicos e técnicos, consultivos e executivos, estruturados em Regimento Interno, que disporá, também, sobre o funcionamento dos mesmos, mantendo, sempre que possível, uma correspondência estrutural com a Federação dos Pescadores.

CAPÍTULO V

Das Rendas e o Patrimônio

Artigo 43º. - As rendas e o patrimônio da Colônia se constituem das seguintes formas:

- a) Contribuições dos filiados;
- b) Contribuições dos órgãos públicos;
- b) Bens e valores adquiridos;
- c) Aluguéis de imóveis e de equipamentos;
- d) Juros de títulos e depósitos;
- e) Doações e legados;
- f) Rendas financeiras e eventuais;
- g) Rendas obtidas através de taxas oriundas da comercialização do pescado, fixadas através de Portaria de instância superior.

Artigo 44º. - Os atos que importem malversação ou dilapidação do patrimônio associativo acarretarão a destituição dos administradores responsáveis, quando



Handwritten signature and initials.

Artigo 51º. - A bandeira da Colônia será retangular, de cor branca, no canto esquerdo, o emblema da Colônia e ao meio, em curva, a designação "Colônia de Pescadores Z-9" por cima do nome do Estado à que a mesma pertence.

Artigo 52º. - Emblema da Colônia será um escudo tendo no interior, sobre canto preto, o símbolo do Cruzeiro do Sul, encimado pelo dístico "Pátria e Dever".

Artigo 53º. - O exercício social corresponderá ao ano civil.

Artigo 54º. - As eleições para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, serão regulamentadas através de Portaria Normativa da Federação e Confederação Nacional dos Pescadores e pelas disposições deste Estatuto.

Artigo 55º. - Vencendo-se o mandato da Diretoria sem que nova eleição seja procedida, fica a Federação dos Pescadores do Estado de Mato Grosso, comunicando o fato à Confederação, autorizada a constituir Junta Governativa Provisória com a incumbência de promover a eleição da nova Diretoria e praticar atos de gestão inadiáveis.

Artigo 56º. - A Colônia enviará cópia de seus balanços e relatórios anuais à Federação dos Pescadores do Estado de Mato Grosso.

Artigo 57º. - Os Pescadores Profissionais à que se refere o artigo 1º deste estatuto na forma da legislação vigente, são obrigatoriamente associados da Colônia de Pescadores em cuja zona resida ou em que habitualmente estacionam as suas embarcações.

Artigo 58º. - Quando se fizer necessário e a juízo da Confederação Nacional dos Pescadores, ouvida a Federação dos Pescadores do Estado de Mato Grosso será determinada por aquela a intervenção na Colônia, pelo prazo que julgar conveniente.

Artigo 59º. - Os casos omissos que não possam ser resolvidos por analogia ou paridade serão submetidos à Federação e a Confederação Nacional dos Pescadores.



AM

16

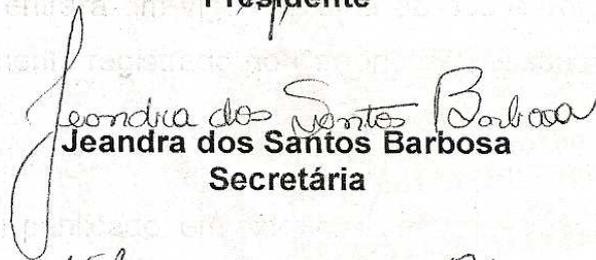
Artigo 60º. - Este Estatuto Reforma e Readequado pelo novo Código Civil, aprovado em Assembléia Geral realizada na Colônia Z-9 dos Pescadores do Pontal do Araguaia e Barra do Garças-MT, entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral. Será obrigatoriamente registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas da Comarca de Barra do Garças, MT.

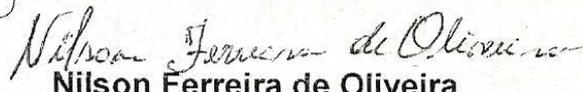
Artigo 61º. - Deverá ser publicado, em extrato, na imprensa local e no Diário Oficial do Estado.

Artigo 62º. - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Barra do Garças-MT, 09 de junho de 2007

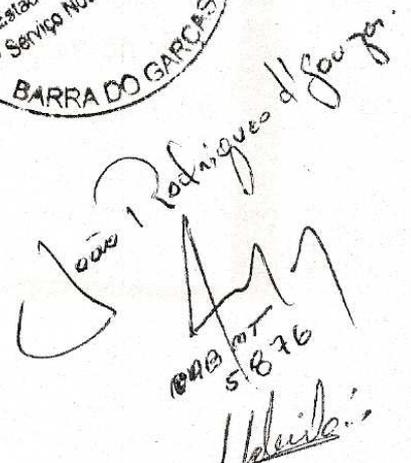
RECONHEÇO 
Jubé Gonçalves Sobrinho
Presidente


Jeandra dos Santos Barbosa
Secretária


Nilson Ferreira de Oliveira
Tesoureiro



Melc Contabilidade e
Assessoria Especializada
Tels. (66) 3401-2269 – 3401-7470
E-mail: melcmota@uol.com.br


João Rodrigues de Souza
09/06/07
5876

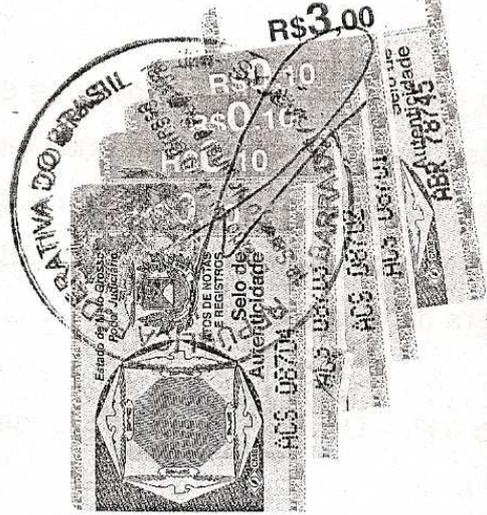

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
Rua Carajás, 646 - Fone: (66) 3401-3456

OFICIAL: VALDON VARJÃO - OFICIAL SUBST.: DANILO VARJÃO ALVES

Reconheço por verdadeira a firma de:
JUBÉ GONÇALVES SOBRINHO *****

Dou fé. Em Testemunho *[assinatura]* da verdade
Barra do Garças-MT 22 de junho de 2007

Cont-046070/1-22062007-00:15



1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
Rua Carajás, 646 - Fone: (66) 3401-3456

OFICIAL: VALDON VARJÃO - OFICIAL SUBST.: DANILO VARJÃO ALVES

Protocolo No. 0015030 Livro 07 Fls. 194
Registro no. 02902 Livro A-005 Fls. 151
Microfilme: 02902 *****
Barra do Garças, 22 de junho de 2007

O Oficial *[assinatura]*

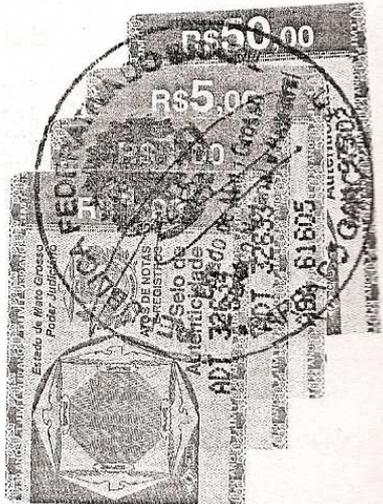
1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
Rua Carajás, 646 - Fone: (66) 3401-3456

OFICIAL: VALDON VARJÃO - OFICIAL SUBST.: DANILO VARJÃO ALVES

Documento microfilmado conforme portaria
037/94 da Secretaria dos Direitos da
Cidadania e Justiça - Ministério da
Justiça - DF. *****
Barra do Garças, 22 de junho de 2007

O Oficial *[assinatura]*

Joanne Varjão
Tabellã Substituta



ATA
Número um (1)



Ata da fundação da Colônia de Pescadores de Barra do Garças - MT - Z 9.

Aos vinte e dois dias do mês de Abril de Hum mil novecentos e noventa e seis, reuniu-se na sede provisória da Colônia a Praça dos portos nesta cidade de Barra do Garças - MT, para fundação da Colônia de Pescadores. Onde foi apresentada o estatuto da Colônia de Pescadores, para ser aprovado pela Assembleia Geral, o mesmo foi lido por um repórter da Rádio Emissora Aruanã que estava presente no evento, dando toda a devida. O estatuto foi aprovado por unanimidade de votos. Ao ser lido e aprovado, foi dada a palavra aos representantes da Fundação da Colônia de Pescadores de Barra do Garças "Z-9" para eleição da primeira diretoria, logo em seguida foi eleito por unanimidade de votos o presidente da primeira diretoria da Colônia de Pescadores o Sr. Hilton dos Santos Sousa; A diretoria ficou assim constituída: Presidente Hilton dos Santos Sousa; Secretário Julbe Gonçalves Sobrinho; Tesoureiros Nilson Ferreira de Oliveira. Junto a esta diretoria foi escolhida três nomes para atuarem como Conselho Fiscal: Presidente João Carlos Marcel Matos; 1º Suplente José Jerônimo da Silva; 2º Suplente Fabryondas de Sá. Foi dada a palavra ao Sr. Presidente Hilton dos Santos Sousa, que falou sobre a impor-

tância da Colônia e, autorizou a leitura da Ata
pelo seu secretário. E mais ainda havendo a
tratar, foi aprovado e assinado por toda a Di-
retoria e demais membros da Colônia e por to-
dos os que participaram desta reunião.

~~Albino~~
Nelson Junior de Oliveira
João Carlos Masciel Mate
José Jerônimo da Silva

~~Albino~~ Pariroroda Pina
Baltino Dias da Costa
Luiz Pessoa da Silva
Augusto Pires Felizardo



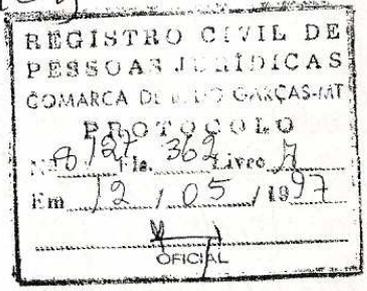
João Pereira Duque
Aldemira Benete de Sousa
Aurélio Nuno de Sousa
Gonçalves do Carmo
Leonardo R. Lima
Valdeon Colmo Reis

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
CERTIDÃO

Pariroroda Pina
Amadeu
Azevedo B. C. Filho
Waldir Masciel Mate
João Rodrigues do Santos

CETREJO que contém este documento
das fls. 86 do livro 117 cob
no 1202 de ordem, em 12/05/97
OFICIAL

Maria Gonzalves da Silva
Aldemir G. de Lima
Joson Leolinda de Oliveira



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
 DIRETORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 122097-2.A VIA DATA DE EMISSÃO 20/MAI/2003

NOME JUBE GONCALVES SOBRINHO

FILIAÇÃO JOEL GONCALVES SOBRINHO
 ORCINA CANDIDA SOBRINHO

IDEIA-GO NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO 23/JAN/1946

OC. ORIGEM C. NAS. 16072 FLS. 72 L. B79
 GOIANIA-GO-1-ZONA EM 11/07/1975

CPF 173141861-20

ASSINATURA DO DIRETOR

30330165

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

AMERICAN BANK NOTE CO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

951 079 DATA DE EXPEDIÇÃO 07.04.92

JEANDRA DOS SANTOS BARBOSA

Suélcio de Jesus Barbosa
 Maria de Fátima dos Santos
 Barbosa

Arara do Garças-MT DATA DE NASCIMENTO 11.11.74

cert. Nasc. No. 4907, Liv. 07/A, Fls. 61

Aragarças-GO

22160581-49

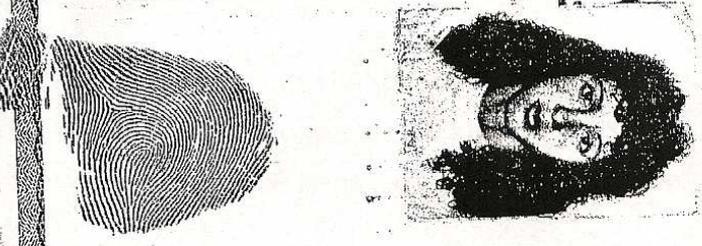
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO
 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES

07.09



Jeandra dos Santos Barbosa
 ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Este é o documento comprobatório de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e orientador nos casos legalmente determinados para a orientação de natureza tributária, procure a unidade local do Departamento de Arrecadação e Recuperação da Receita Federal e de Planejamento e Administração Tributária.

003/0067-1

19-02-92

BASA
 L0130108-9

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA,
 FAZENDA E PLANEJAMENTO

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
 CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

CIC

Nº DE INSC. 622160581 49

NUMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF

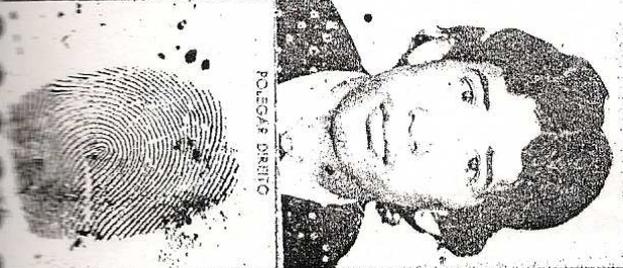
NOME COMPLETO JEANDRA DOS SANTOS BARBOSA

NASCIMENTO 11.11.74

ASSINATURA Jeandra dos Santos Barbosa

TERA VALIDADE SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE

CELEBRAR IDENTIFICADORA



POLEGAR DIREITO

Wilson Ferreira de Oliveira
ASSINATURA DO PORTADOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO

REGISTRO GERAL 757 767

NOME: **WILSON FERREIRA DE OLIVEIRA**
Jerônimo Roque de Oliveira

ALIADO: **Sebastiana Madalena Ferreira Oliveira**

Rio Verde - GO, em 28-mar-1961
NATURALIDADE DATA DO NASCIMENTO

GOIÂNIA, 20-set-1.976*
CHIEFE DA DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

INSCRIÇÃO Nº CPF

03-61 462 324 701-25

CONTRIBUINTE

WILSON FERREIRA DE OLIVEIRA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

Wilson Ferreira de Oliveira

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
WILSON FERREIRA DE OLIVEIRA

DATA DE NASCIMENTO 27/03/1961

REGISTRO 430348010/23 D.V. ZONA 035 SEÇÃO 0070

MUNICÍPIO / UF
RAGARCAS GO

DATA DE EMISSÃO 23/09/99

JUIZ Eleitoral
Marcelo Pereira de Amorim

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

Wilson Ferreira de Oliveira
ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

PARECER N.º 057/2008, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2008

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Cuida-se de **Projeto de Lei n.º 033/2008, de 04 de novembro de 2008**, de autoria do nobre Vereador Ronaldo de Almeida Couto (PMDB) 2º Secretário desta eg. Casa Legislativa, que “Declara de Utilidade Pública Municipal a entidade que menciona”.

É louvável a iniciativa do eminente Vereador.

O presente projeto de lei encontra guarida no artigo 105, alínea “j”, do Regimento Interno desta eg. Casa de Leis.

Assim, somos, com a devida licença, **pela regular tramitação do presente projeto de lei**, por ser legal e regimental.

É o parecer, s. m. j..

Izaias Mariano dos Santos Filho
Assessor Jurídico
OAB-SP-Nº 112.536
OAB-MT-N.º 5.313-A



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 11 / 11 / 08

Esseuse

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

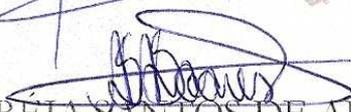
PARECER

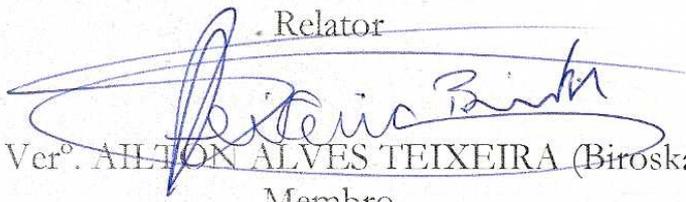
Projeto de Lei nº 033/08 de autoria do
Vereador RONALDO DE ALMEIDA
COUTO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 11 de 11 de 2008.


Verº. WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA
Presidente


Verª. ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES
Relator


Verº. AILTON ALVES TEIXEIRA (Biroska)
Membro



VOTAÇÃO

MATÉRIA DA PAUTA

Projeto de Lei nº 033/08 - Ver: Ronaldo de Almeida Couto

VEREADORES	LEGENDA	Partido Atual	SIM	NÃO	Abstenção
AILTON ALVES TEIXEIRA	PTB	PPS			
ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES	PTB	PR			
ANTONIA JACOB BARBOSA 1ª Secretária	PL	PR			
Dr. CELSO MARTINS SPOHR	PSB	PPS			
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	PMDB			
Dr. RODRIGO RAGIOTTO - Presidente	PP	PP			
RONALDO DE ALMEIDA COUTO 2º Secretário	PC do B	PMDB			
SÔNIA NUNES DOS SANTOS	PSDB	PSDB			
WALTER NAVES DE SOUSA Vice-Presidente	PSDB	DEM			
WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA	PMDB				

Obs.

M. Couto
 Aprovado em Sessão Ordinária do dia 10.11.08 - Czaux